



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. WILSON SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria.

DESPACHO:

27/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 07/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.947, DE 1999
(DO SR. WILSON SANTOS)



Proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos de patrocínio e de parceria que impliquem a substituição de nome tradicional de time de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por patrocínio desportivo a exposição da marca de uma empresa ou produto em uniforme de atletas e outros equipamentos desportivos em troca de recompensas financeiras, e por parceria, a associação de uma empresa de investimento ou de marketing desportivo a uma entidade de prática desportiva para fins de administração do desporto profissional.

Art. 3º Os oficiais de registro de pessoas jurídicas e de registro de títulos e documentos recusarão fazer o registro ou a averbação da troca de nome tradicional de time de futebol por marca comercial, logotipo ou nome de empresa associada

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É amplamente sabido que a chamada globalização não respeita nem as tradições, nem a história, nem os modos de ser e de viver dos povos. Até mesmo o setor desportivo, inclusive o futebol “paixão nacional”, está sucumbindo aos interesses do capital especulativo, trocando nomes e logotipos tradicionais de clubes e campeonatos por marcas comerciais ou agregando a nome de fantasia popularmente consagrado o nome do capitalista patrocinador ou investidor.

Esse atentado ao patrimônio desportivo brasileiro foi denunciado pelo nobre deputado Aldo Rebelo no Correio da Cidadania, de 10 de julho, no artigo intitulado “Canibais do esporte”. Segundo esse parlamentar, existe um “parasitismo às avessas: em vez de apoiar e associar-se a legendas tradicionais, grandes multinacionais tornam-se elas próprias os clubes e o esporte”.

Evidentemente, nosso projeto de lei é de natureza moralizadora, tendo por objetivo evitar a total mercenarização e mercantilização do esporte brasileiro, além de preservar mínimos de auto-estima e ética nos negócios desportivos. Contamos, pois, com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 1999.

Deputado Wilson Santos

911564A.00.036

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	29/10/99 às 19:38 hs
Nome	Keila Sa
Ponto	3204

221



CÂMARA DOS DEPUTADOS

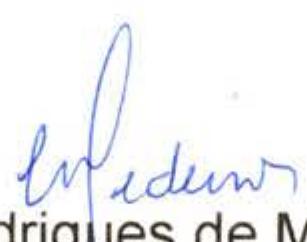
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.947, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 109/01 - CECD

Publique-se.

Em 11-09-01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4163 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

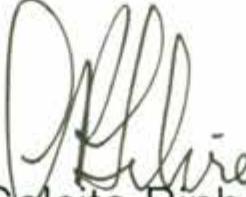
Ofício nº P- 109/2001

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1.947/99, do Sr. Wilson Pereira dos Santos, que "proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria" , para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada Celcita Pinheiro
Presidenta em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

CEP
11/9/01
Ano + 2566

3123/01

1200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

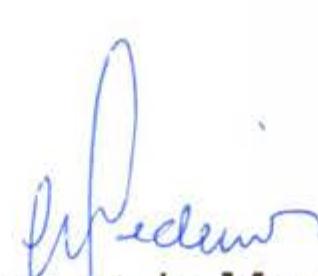
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.947, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei n.º 1.947, de 1999

Proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria.

Autor Deputado WILSON SANTOS
Relator: BONIFÁCIO DE ANDRADA

1- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela de autoria do ilustre Deputado Wilson Santos vem proibir a substituição de nome tradicional de clube de futebol seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria, estabelecendo um impedimento no tocante a registros nos ofícios da pessoa jurídica .

Estabelece também conceitos novos sobre a parceria e patrocínio na área desportiva limitando tais atividades.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.



II – VOTO RELATOR

O patrocínio figura na legislação esportiva como uma das formas de obtenção de recursos para o desporto (art. 56 da Lei n.º 9.615/98 – Lei Pelé).

Nos últimos anos cresceu significativamente a presença de empresas no esporte. Acostumamo-nos a ver camisas dos clubes os nomes: Petrobrás, UNICOR, TAM, PARMALAT, KALUNGA, etc.

A associação dos clubes a estas marcas não trouxe nenhuma rejeição à comunidade desportiva e a opinião pública. Na realidade não tem havido substituição de nomes e marcas, mas apenas associação .

Esta é salutar e deve ser preservada. Não é objetivo atingi-la. A proposição cuida dos casos de **substituição**, mas no artigo 2º estabelece conceitos de patrocínio e parceria que na prática dificultarão o apoio financeiro legítimo às atividades desportivas. Aliás, o esporte profissional é passível de movimentação financeira, segundo a própria Constituição Federal no seu art. 217. Por outro lado a Carta Magna garante autonomia à entidades desportivas no tocante ao seu funcionamento. Por outro lado, cumpre lembrar que o time tradicional em dificuldades financeiras que for “comprado” por uma empresa que atua em alguma atividade econômica e que substitui seu nome, suas cores, seu distintivo ficará descharacterizado. Esta situação não ocorreu ainda no futebol. Seria mesmo uma anti-propaganda, uma vez que inevitavelmente atrairia a antipatia e a rejeição da torcida.

Há, pois, um certo excesso de zelo na proposição que merece o nosso elogio. Mas o Projeto além de criar técnicas contra o profissionalismo entra em conflito com a orientação da Carta Magna.

Por esta razão somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1947/98.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

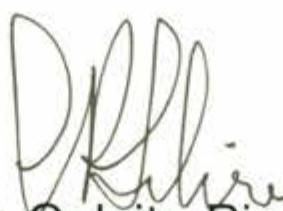
PROJETO DE LEI N.º 1.947, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Osvaldo Biolchi, o Projeto de Lei n.º 1.947/1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Celcita Pinheiro, Presidenta em exercício; Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luís Barbosa, Marisa Serrano, Míriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz e Zezé Perrella, Divaldo Suruagy e Gilmar Machado.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001



Deputada Celcita Pinheiro
Presidenta em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.947-A, DE 1999 (DO SR. WILSON SANTOS)

Proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Osvaldo Biolchi (relator: Dep. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.947-A, DE 1999
(DO SR. WILSON SANTOS)

Proíbe a substituição de nome tradicional de clube de futebol ou seu logotipo por marca de produto, nome ou logotipo de empresa associada a título de patrocínio ou parceria.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.947/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/12/2002 a 09/12/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2002.


Rejane Salete Marques
Secretária